

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DATADO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Lotação: GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL - GAB

Nome	Cargo	Símbolo
FRANCISCO ALEXANDRE CARVALHO DE OLIVEIRA	ASSISTENTE TÉCNICO	DAS-2
JOSE LAERTE MARQUES DAMASCENO	AUXILIAR TÉCNICO	DAS-3
MARIA LEODEMIA LIMA SERPA	AUXILIAR TÉCNICO	DAS-3
MIRIAN AVELINO DE MENDONÇA	AUXILIAR TÉCNICO	DAS-3
REGIS GONCALVES PINHEIRO	AUXILIAR TÉCNICO	DAS-3
SILVIA MARIA RODRIGUES COSTA CORTEZ	CHEFE DA CENTRAL DE ATENDIMENTO	DAS-2
YVONE COSTA BRITO	AUXILIAR TÉCNICO	DAS-3

*** **

PORTARIA Nº079/2011 - A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **DEFENSORES** relacionados abaixo, a **viajarem** em objetivo de serviço, com finalidade de Participarem da Inspeção, na Comarca de Ibiapina-CE, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 56 §2º da Lei Complementar nº06/1997, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Defensoria.

NOME	CLASSE	DIA	QUANT	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
JOSÉ LAERTE MARQUES DAMASCENO	III	10 e 11/02/11	1,5	156,12	234,18
SILVÉRIO ÁTALO BATISTA NOBRE	III	10 e 11/02/11	1,5	156,12	234,18

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 04 de fevereiro de 2011.

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra
SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº082/2011 - A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **DEFENSORES** relacionados abaixo, a **viajarem** em objetivo de serviço, com finalidade de Participarem do I encontro Regional da Defensoria Pública e dos Defensores Públicos do Sertão Central, na Comarca de Quixadá - CE, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 56 §2º da Lei Complementar nº06/1997, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Defensoria.

NOME	ENTRANCIA	DIA	QUANT	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
SAMUEL DE ARAÚJO MARQUES	2ª Entrância	17/02/11	0,5	141,93	70,96
BENEDITA MARIA BASTO DAMASCENO	2º Grau	17/02/11	0,5	156,12	78,06
VICENTE ALFEU TEIXEIRA MENDES	Especial	17/02/11	0,5	156,12	78,06
FRANCISCO PEREIRASTORRES	Especial	17/02/11	0,5	156,12	78,06
JUAN MELO GOMEZ	2ª Entrância	17/02/11	0,5	141,93	70,96
JÚLIO CÉSAR BARROSO SOBREIRA	2ª Entrância	17/02/11	0,5	141,93	70,96
HILDA CELA COELHO	Substituto	17/02/11	0,5	129,02	64,51
JOÃO BRITO FILHO	Substituto	17/02/11	0,5	129,02	64,51
FRANCISCO EDILSON FILHO	Substituto	17/02/11	0,5	129,02	64,51
VICTOR MATOS MONTENEGRO	Substituto	17/02/11	0,5	129,02	64,51
SILVANE FALCÃO LIMA	Substituto	17/02/11	0,5	129,02	64,51

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 14 de fevereiro de 2011.

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra
SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº103/2011.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, referidas pelo art.8º da Lei Complementar nº06, de 28 de abril de 1997, Considerando a responsabilidade da DPGE em colaborar para uma modernização tecnológica ecologicamente correta e sustentável, Considerando que a assinatura digital está regulada oficialmente no Brasil pela MP nº2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que criou a ICP-Brasil (Infra-Estrutura de Chaves Públicas do Brasil) e confere

aos documentos assinados digitalmente o mesmo valor jurídico dos documentos em papel assinados de próprio punho, Considerando que o uso do e-mail institucional é regulamentado pela Ordem de Serviço nº007/2009, Considerando que a certificação digital é o equivalente eletrônico de documentos físicos de identidade, tais como RG, CPF ou passaporte, de caráter pessoal e intransferível, Considerando que o modelo de Certificado Digital a ser utilizado pela Defensoria Pública Geral do Estado-PGE será o do tipo A3, a ser armazenado em token, a fim de elevar o nível de segurança em sua utilização, Considerando que o uso do Certificado Digital garante segurança aos usuários em face de suas características, garantindo confidencialidade, integridade, autenticidade e identidade, Considerando que a DPGE está certificando todos os colaboradores, Considerando que ao utilizar o Certificado Digital o portador é responsável civil, criminal e administrativamente quanto aos atos praticados por meio dele. RESOLVE regulamentar o uso de recursos de certificação digital no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

Art.1º Todos os colaboradores (membros, servidores, terceirizados e estagiários) da DPGE, que possuem certificados digitais deverão assinar, digitalmente as mensagens enviadas pelo e-mail institucional e acessar os sistemas de informação utilizando token.

Art.2º Todos os documentos eletrônicos gerados no cotidiano, deverão ser assinados digitalmente independentemente se ainda precisarem ser impressos ou não, permitindo assim, o desenvolvimento de cultura de certificação digital e aprendizado no uso da tecnologia.

Art.3º O token, recurso que armazena o certificado do colaborador, passa a ser elemento obrigatório para execução das atividades de trabalho administrativo, já que os e-mails, documentos e os portais digitais necessitam do seu uso para prover acesso aos sistemas, executar andamentos e tramitar processos.

Art.4º Em caso de perdas, esquecimento de senha ou extravio, o colaborador deverá revogar o certificado e adquirir um novo com as mesmas especificações utilizadas na DPGE, às suas próprias expensas, registrando Boletim de Ocorrência Policial, e providenciando a nova identidade digital no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo a Assessoria de Informática da DPGE fornecer a lista das entidades registradoras.

Art.5º No caso do colaborador se desligar da instituição ou deixar de prestar serviços na DPGE, o certificado deverá ser revogado e o token devolvido previamente ao desligamento, sob responsabilidade da Assessoria de Informática e da Gerência Administrativa.

Art.6º Todos os arquivos e e-mails que tiverem caráter sigiloso e confidencial deverão ser enviados criptografados.

Art.7º Todos os contratos de aquisição de bens, materiais ou serviços da DPGE deverão obrigatoriamente prever o uso de certificação digital nos trâmites de documentos entre a contratante e a contratada.

Art.8º Todos os colaboradores deverão participar de palestras e treinamento referentes à certificação digital, quando disponibilizados pela Assessoria de Informática da DPGE.

Art.9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francilene Gomes de Brito Bessa
DEFENSORA PÚBLICA GERAL

*** **

PODER LEGISLATIVO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA Nº27/2011 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Resolução nº01671/2000-TC, alterada pela Resolução nº1922/2007-TC e pela Resolução Administrativa nº004/2008-TC, bem como no Processo nº00789/2011-6-TC; RESOLVE autorizar os **SERVIDORES**